



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 91ª Reunião Ordinária do Conama
Data: 10 e 11 de setembro de 2008
Processo nº 02000.000951/2007-99
Assunto: Consulta do GARI ao Plenário sobre delimitação de escopo de trabalho

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente

Carlos Minc Baumfeld

Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

Na condição de Coordenador do Grupo Assessor de Revisão do Regimento Interno-GARI do Conama, instituído pelo Comitê Integrado de Políticas Ambientais-CIPAM, por decisão da 85ª Reunião Ordinária do Conama, venho formalizar consulta sobre a possibilidade de ampliação do escopo dos trabalhos de revisão do Regimento do Conselho, com fundamento nos motivos que passo a expor.

A presente revisão do regimento do Conama tem como origem solicitação formulada à Plenária, entregue à Mesa, na 85ª Reunião Ordinária, realizada em 25 e 26 de abril de 2007. Tal requerimento, que foi assinado por 23 conselheiros, solicitava alteração do regimento nos itens referentes a funcionamento de câmaras técnicas e grupos de trabalho e sobre rito de apresentação e revisão de matérias. A proposta foi aprovada, sendo que o CIPAM foi encarregado de definir os conselheiros que comporiam o grupo de revisão, bem como a forma com que esse grupo trabalharia.

Em 9 de novembro de 2007, na 40ª reunião do CIPAM, a Secretaria Executiva apresentou uma minuta com idéias para o regimento, e foi definida a constituição de um Grupo Assessor para a tarefa – nos termos do art. 41 do RI e composto por dois representantes, um titular e seu respectivo suplente, de cada um dos cinco segmentos que compõem o Conama.

Como se pode perceber, ainda que adstrito ao escopo original autorizado pelo Plenário, a magnitude da tarefa, por si só, já necessitaria de uma revisão completa do regimento. Alguns itens, como se sabe, são matéria do decreto que regulamenta o Conama, o Decreto 99.274/1990, em especial o limite de membros na composição das câmaras técnicas, entre outros. Tais propostas, incluídas pelo CIPAM no mandato de trabalho do GARI, já necessitariam, por si, outros encaminhamentos, como a edição de uma recomendação para que se procedesse essa alteração, de competência, naturalmente, da Casa Civil e da Presidência da República.

Constituído o grupo assessor, os trabalhos tiveram início em 10 de abril de 2008, com a realização da primeira reunião, nomeando-se seu coordenador, definindo-se a metodologia e apreciação da minuta original elaborada pela Secretaria Executiva do Conama. Dois outros encontros foram realizados, em 6 de junho e 31 de julho, quando foram trazidas novas contribuições elaboradas pelos membros do grupo, e, após essas datas, informo que paramos no art. 13 da proposta. A quarta reunião está planejada para a semana que vem, nos dias 16 e 17 de setembro.

A partir dos trabalhos realizados nesse período, todos os integrantes do grupo assessor concordaram em levar à 43ª reunião do CIPAM, em 25 de agosto, a presente proposta de ampliação do escopo dos trabalhos, de modo que o GARI legitime-se para efetuar a revisão necessária do regimento.

Isso se dá, pois, a mera alteração dos pontos assinalados no requerimento original, que iniciou o processo, tornará o regimento completamente diferente do ponto de vista da técnica legislativa, não havendo motivo para que não se uniformize o mesmo procedimento a todos os dispositivos, que necessitam

revisão e adequação.

Do ponto de vista do mérito, parece haver um consenso dentro do Conselho quanto à necessidade de melhorias em seu funcionamento, seja no Plenário, nas câmaras técnicas ou nos grupos de trabalho, seja quanto aos temas trazidos à pauta. A fala da Secretária Executiva do MMA, Izabella Teixeira, no último CIPAM, deixou isso bem claro e traduziu os anseios de boa parte dos integrantes deste Plenário. Portanto, o GARI coaduna-se com aquelas palavras e expressa seu entendimento de que a ampliação da presente revisão e adequação para todos os dispositivos regimentais é necessária, especialmente neste momento, para que tais objetivos possam ser atendidos, inclusive encaminhamentos posteriores necessários.

Outro motivo que nos inspira a formalizar o presente pedido é também a edição do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, que regulamenta a Lei 9.605, de 10 de fevereiro de 1998, a Lei dos Crimes Ambientais. Para atendimento deste Decreto, foi editada a Resolução Conama 400, de 29 de agosto de 2008, ponto de pauta para referendo do Plenário nesta reunião. Sem entrar no mérito da Resolução 400, que será discutido oportunamente, a criação da Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais também exigirá algumas adequações regimentais, o que só aumentaria as funções do GARI.

Assim sendo, solicito seja levado ao Plenário a presente proposta de ampliação do mandato de atuação do GARI, de modo que possa apresentar como produto de seus trabalhos uma proposta completa de novo regimento ao Conama, que atenda os pontos especificados no requerimento sobre sua instalação, às adequações institucionais necessárias ao cumprimento da legislação vigente e, sobretudo, aos anseios de todas as conselheiras e conselheiros que, seja em plenário, seja em câmaras técnicas, esboçam freqüentemente profundo desconforto quanto ao funcionamento deste Conselho.

Caso seja aceito este pedido, como coordenador do GARI, indico a primeira reunião ordinária a ser marcada para o ano que vem como prazo para apresentarmos a este Plenário a conclusão de nossos trabalhos.


Márcio Antonio Teixeira Mazzaro
Conselheiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Coordenador do Grupo Assessor de Revisão do Regimento Interno-GARI